

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, **através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.420.595/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) artigo 75, inciso IV, letra a, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 18/2025

III - Dispensa de licitação nº 06/2025

2) OBJETO

2.1. Objeto: REVISÃO PROGRAMADA DE 10.000 QUILOMETROS RODADOS PARA O VEÍCULO CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2- PLACA SXF 1F37, LOTADO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. O objeto está fundamentado na Solicitação nº 027/2025 do Fundo Municipal de Saúde que engloba o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

2.4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Item	Qtd.	Descrição/especificação	Valor Unit.	Valor Total R\$
01	01	VEDADOR NÃO ALVEOLAR	14,20	14,20
02	01	FILTRO DE ÓLEO PARA O MOTOR	57,80	57,80
03	04	LUB. SAE 5W30 SP DEXOS	75,20	300,80
04	1	LIMPA AR CONDICIONADO	49,90	49,90
05	01	ADITIVO PARA COMBUSTIVEL	32,77	32,77
06	01	SORTIDO COMPOSTO	68,77	68,77
07	01	FILTRO DE AR CONDICIONADO	55,37	55,37
08	01	CARTÃO HIGIENIZAÇÃO	95,57	95,57
09	01	LIMPA FREIOS	75,00	75,00
10	01	JOGO DE PASTILHAS DE FREIOS	1,034.10	1,034.10
PEÇAS			TOTAL R\$	R\$ 1.784,28
12	0,35	LIMPEZA DE FREIOS	230,00	80,50
13	01	GEOMETRIA	100,00	100,00
14	01	BALANCEAMENTO	80,00	80,00
15	0,60	SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHAS DE FREIOS	230,00	138,00
SERVIÇOS			TOTAL R\$ 398,50	

TOTAL R\$ 2.182,78

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso IV, letra a, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) *bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

3.2. É razoável prescindir do certame nessa situação, pois a necessidade administrativa exige componentes específicos para a correta manutenção do veículo, sem perda da garantia, o que poderia restar prejudicado pelo procedimento competitivo.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade :05.001.10.304.0009.2028.4.4.90.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA- 1.500.1002.0500 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Despesa:14

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i) Orçamento.

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação justifica-se pela imprescindibilidade da revisão periódica do veículo oficial CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2- PLACA SXF 1F37, utilizado pela Secretaria municipal de Saúde de Palmitos/Vigilância Sanitária. A manutenção preventiva, conforme o manual do fabricante, deve ser realizada a cada 10.000 km rodados, estando o veículo próximo de completar 10.000 km, sob pena de perda da garantia contratual, necessitando da segunda revisão.

6.2 A revisão periódica é essencial para a conservação do veículo, permitindo a identificação precoce de problemas e a realização de trocas de componentes dentro dos prazos recomendados, garantindo, assim, a segurança e a disponibilidade do veículo para as atividades de policiamento ostensivo.

6.3 Dessa forma, a contratação da empresa para a realização da manutenção preventiva do veículo oficial da Secretaria municipal de Saúde de Palmitos atende a uma necessidade real e urgente do órgão, garantindo a segurança, a disponibilidade e a conservação do veículo, bem como a manutenção da garantia contratual, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública.

7) DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 A realização da revisão do veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2- PLACA SXF 1F37, de Palmitos, a empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 83.297.366/0001-00, da cidade de Chapecó, provedora da manutenção necessária para os veículos desta marca.

7.2 A escolha do fornecedor se justifica em razão de se tratar de concessionária autorizada de veículos da marca Chevrolet, além de ser a localidade mais próxima deste município neste ramo. Também a escolha da empresa, para a execução dos serviços de manutenção preventiva, fundamenta-se na exigência de que tais serviços sejam realizados por uma concessionária ou oficina autorizada, conforme as condições de garantia do veículo. A não observância desta exigência pode acarretar a perda da garantia, gerando custos adicionais para o Município em caso de necessidade de reparos futuros. A contratação da empresa, portanto, visa assegurar a manutenção da garantia contratual do veículo, representando uma medida de economicidade para a Administração.

7.3 O serviço de reparo será realizado pelo fornecedor: DM AUTO VEÍCULOS LTDA - CHAPECÓ, CNPJ: 83.297.366/0001-00, Av. Getúlio Vargas, nº 2790-N, Bairro Passo dos Fortes – Cidade Chapecó – Santa Catarina – CEP 89.805-001.

7.4 O valor da contratação total é de R\$ **2.182,78**.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

10) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Designa-se como Gestora, Daliane C. Hann e como Fiscal, Srº João Paulo Oliveira.

10.3 São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

10.4 São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
- XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

10.5 Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

11.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 14 de novembro de 2025.

Giovana Giacomolli
Prefeita Municipal